



Relatório da Autoridade da Concorrência (AdC)

Plano de Ação da Autoridade da Concorrência para reforma Legislativa e Regulatória

POSICIONAMENTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

Preâmbulo

Por carta datada de 1 de julho de 2019, a Ordem dos Engenheiros (OE) recebeu, conjuntamente com um pedido de reunião, um documento intitulado “Relatório da AdC - Plano de Ação da Autoridade da Concorrência (AdC) para reforma Legislativa e Regulatória”.

Trata-se de um documento cuidado e com bastante profundidade, que denota o grau de exigência e de recolha de informação a que os seus autores foram obrigados, o que é de realçar, e que se encontra alinhado com o preconizado pela OCDE, no âmbito do projeto comum “Project Impact 2020 – Projeto de avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas”.

Todavia, a OE não pode rever-se em grande parte das análises e pontos de vista do mesmo e, conseqüentemente, nas propostas legislativas que são formuladas, porque, somos de opinião que muitas enfermam de desconhecimento da forma como efetivamente é realizada a regulação profissional e dos critérios de exigência qualitativa a que estamos obrigados, o que na maior parte das vezes são confundidos com obstaculização ao acesso à profissão, e, por isso, algo descentrados da realidade da profissão e desviadas das especificidades de intervenção da engenharia.

Este documento também não pretende fazer qualquer contraditório, porque tal não é possível, nem pretendido, nem foi dada oportunidade para nos podermos pronunciar previamente sobre a versão final do Relatório, nem sobre as propostas que formula, que, assim, é o tornam da exclusiva autoria da AdC.

Todavia, entendemos, desde já e sem prejuízo de outros futuros contributos, deixar clara a posição da OE em relação a este importante trabalho.

O Relatório também contempla:

- Propostas de alteração do atual quadro legislativo e regulatório nacional, na sequência do “Relatório de Recomendações da OCDE”, e
- Mecanismos para a promoção e acompanhamento da sua implementação

De referir que o documento visa 13 Profissões Liberais Autorreguladas e os Setores de Transporte Rodoviário, Ferroviário, Marítimo e Portuário.

No âmbito do Projeto AdC Impact 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) analisaram a legislação e a regulamentação de um conjunto de 13 profissões liberais autorreguladas. Esse conjunto incluiu:

- *Um grupo de profissões legais: advogados; notários; solicitadores; e agentes de execução;*
- *Um grupo de profissões económicas e financeiras: economistas; contabilistas certificados; revisores oficiais de contas; e despachantes oficiais;*
- *Um grupo de profissões técnicas e científicas: engenheiros; engenheiros técnicos; e arquitetos; e*
- *Um grupo de profissões de saúde: farmacêuticos; e nutricionistas*



Foram excluídas, pelo menos, a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas, a Ordem dos Médicos Veterinários e a Ordem dos Enfermeiros.

Curiosamente o Relatório refere que, em Portugal, diversas Ordens de Profissionais *foram condenadas pela AdC por práticas restritivas da concorrência, pela fixação de preços aplicáveis aos serviços disponibilizados pelos profissionais em questão ou pela segmentação artificial de mercados associados ao acesso à e ao exercício das profissões* em causa: a Ordem dos Contabilistas Certificados, a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas e a Ordem dos Médicos Veterinários.

Neste aspeto nada é apontado à Ordem dos Engenheiros, que também representa, como adiante retomaremos, uma profissão de risco, aspeto da maior importância que nunca é abordado com essa especificidade.

Também se afirma que o modelo de autorregulamentação enquadrado pela lei-quadro - a Lei n.º 2/2013 - pode conduzir à adoção de regulamentos ineficazes, excessivos e que favorecem os interesses privados ou corporativos em detrimento do interesse público, o que muito estranhámos, porquanto a Lei 123/2015 obriga a que “no âmbito da tutela de legalidade, os regulamentos que versem sobre os estágios profissionais, as provas profissionais de acesso à profissão e as especialidades profissionais só produzem efeitos após homologação da respetiva tutela”, tanto mais que as decisões das associações públicas profissionais praticadas no exercício de poderes públicos estão sujeitas ao contencioso administrativo, nos termos das leis do processo administrativo.

Em particular, o Plano de Ação da AdC propõe 348 propostas de alteração do quadro legislativo e regulatório desse conjunto de 13 profissões, com vista a promover a concorrência no acesso e exercício das atividades em causa.

Do total de 348 propostas, 182 são referentes ao grupo de profissões legais, 53 referem-se ao grupo de profissões económicas e financeiras, 68 são relativas ao grupo de profissões técnicas e científicas e 35 respeitam ao grupo de profissões de saúde. Acrescem, ainda, 10 propostas referentes a legislação horizontal comum aos quatro grupos de profissões, que implicarão alterações legislativas ao nível da Lei n.º 53/2015 (lei-quadro das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais) e da Lei n.º 2/2013 (lei-quadro das associações públicas profissionais).

Não resistindo à intromissão na atividade historicamente crucial das Ordens, a AdC alerta que **a separação envolverá a criação de um órgão independente**, que poderá ser externo à Ordem Profissional e por setor de atividade, ou poderá ser interno, i.e., criado dentro da atual Ordem Profissional, mas efetivamente separado dos restantes órgãos da Ordem Profissional.

O órgão independente assumiria a principal regulamentação da profissão, como matérias que dizem respeito ao acesso à profissão.

A direção do órgão regulador **seria composta por representantes da própria profissão e de outras pessoas, incluindo indivíduos de alto perfil de outros órgãos reguladores ou organizações, representantes de organizações de consumidores e académicos.**

Recorde-se que a OEE é uma Associação Profissional, focada na profissão e naqueles que a exercem.

Nesta deriva, onde muito dificilmente poderão ser encontrados pontos de vista comuns, só falta estabelecer que estes órgãos sejam remunerados com salários a suportar pelas respetivas Ordens profissionais, o que nada nos espantaria.

Posto isto, passemos, pois, a analisar e comentar questões concretas daquele documento.



1. INTRODUÇÃO

A Ordem dos Engenheiros (OE) foi reajustada na sua missão e âmbito e redenominada em 1936, tendo sucedido à Associação de Engenheiros Civis Portugueses (ACEP) fundada em 1869, ou seja, há 150 anos.

A última versão do Estatuto da OE, aprovado pela Lei 123/2015, de 2 de setembro, altera o anterior Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

A OE representa atualmente cerca de 54.000 engenheiros repartidos pelos insuficientes 12 Colégios de Especialidade que o Estatuto, aprovado pela Assembleia da República, determina a regulação de atividades cruciais para a sociedade e para a economia nacional.

Nesta apreciação é, pois, relevante referir algumas questões:

- I. O Relatório é muito redutor em relação à atividade dos engenheiros e da engenharia, parecendo limitá-lo à construção civil e à questão dos honorários e supostas limitações da atividade nestas áreas, bem como à defesa dos consumidores, quando a engenharia é muito mais vasta e vai muito mais além desta curta visão.

Na OE existem 12 Colégios de Especialidade, a saber: a) Engenharia civil; b) Engenharia eletrotécnica; c) Engenharia mecânica; d) Engenharia geológica e de minas; e) Engenharia química e biológica; f) Engenharia naval; g) Engenharia geográfica; h) Engenharia agrónómica; i) Engenharia florestal; j) Engenharia de materiais; k) Engenharia informática; l) Engenharia do ambiente.

Torna-se, assim, evidente que a visão e a abordagem são muito redutoras, seletivas e mal direcionadas.

- II. Por outro lado, foca-se exageradamente na questão da *descida dos preços dos respetivos serviços profissionais, em benefício dos consumidores*, quando em Portugal os salários dos engenheiros (e dos jovens em geral) já roçam a indignidade, aliás com a complacência de um Estado que, por razões de alegada transparência na concorrência, promove a contratação pública com base em critérios do mais baixo preço, promove o *dumping* salarial.

Esperávamos que a visão da OCDE e da AdC também passassem pela defesa da dignidade profissional dos cidadãos (da nossa e de todas as outras) e pela preocupação com a criação de condições de vida que permitam fazer face à grave questão da natalidade que enfrentamos, apoiando os interesses dos jovens e dos mais necessitados, mas como os estudos são produzidos na zona da “Europa rica e dos salários elevados”, nenhuma destas especificidades foi, pelo menos, afluída.

- III. Num contexto de interesse nacional, a Constituição da República Portuguesa (CRP) não omite e até enfatiza o papel das Ordens Profissionais, enquanto órgãos da Administração autónoma do Estado:

Artigo 6.º - Estado unitário

1. O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

Artigo 267.º - (Estrutura da Administração)

1. A Administração Pública será estruturada de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores e outras formas de representação democrática.



2. Para efeito do disposto no número anterior, a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo da necessária eficácia e unidade de ação da Administração e dos poderes de direção, superintendência e tutela dos órgãos competentes.
3. *A lei pode criar entidades administrativas independentes.*
4. As associações públicas só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.
5. *O processamento da atividade administrativa será objeto de lei especial, que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito.*
6. *As entidades privadas que exerçam poderes públicos podem ser sujeitas, nos termos da lei, a fiscalização administrativa.*

IV. Do Relatório da Autoridade da Concorrência (AdC) resulta, desde logo, uma grave lacuna:

O exercício de atos de engenharia comporta riscos, o que por vezes tem reduzida perceção pública e política, pelo que a falta de adequadas qualificações e conhecimentos específicos para o a sua prática é passível de poder causar graves danos e colocar em risco ou lesar seriamente a segurança de pessoas e bens, prejudicar a imagem do país e a economia nacional e, mais grave, pôr em causa a confiança pública nesta profissão imprescindível.

A AdC ao não ter a perceção e quando não refere esta evidência, (comparável com os casos das Ordens dos Médicos e dos Enfermeiros, por exemplo, que também exigem confiança pública e regulação das competências com outra exigência), gera uma discriminação inaceitável que decorre de um entendimento distorcido, que cremos não ser intencional, mas deixa sérias dúvidas.

Para o objetivo deste Relatório seria elementar saber que uma falha num ato de engenharia pode ser tão ou mais fatal que um erro num ato médico, desde logo pela dimensão do acidente que pode induzir.

V. O Estatuto, como é sabido, é o contrato estabelecido entre o Estado e a Associação Profissional que o aquele promoveu para efeitos de regulação da profissão, no que respeita à qualificação, admissão, exercício da profissão e questões do foro disciplinar.

Na sua última versão de 2015, onde as propostas da OE praticamente não foram acolhidas, até impôs uma tutela administrativa, à qual respeitosamente reportamos tudo o que é obrigatório e solicitamos homologação dos regulamentos que tenham eficácia externa, para além de enviarmos periodicamente à Assembleia de República e ao Tribunal de Contas todos os relatórios e informação que a Lei exige;

VI. Ao contrário do que sucede com algumas Ordens e Associações Profissionais, a Ordem dos Engenheiros nunca recebeu qualquer subvenção ou apoio de dinheiros públicos, pagos pelos contribuintes, para assegurar a regulação que o Estado lhe delegou, o que sempre garantiu através dos seus recursos, ou seja, à custa das quotas dos seus membros e esporadicamente através de, cada vez mais escassos, patrocínios institucionais.

É por esta razão que, na verdade, o Estado seria devedor retroativo de valores que certamente ultrapassarão os 44 M€ que a AdC aponta como o valor de um impacto positivo na economia portuguesa. Aliás a forma como se obtém este valor que resultaria, não se sabe como, nem porquê, da implementação integral das propostas relativas às três profissões técnicas e científicas a que alude (engenheiros, engenheiros técnicos e arquitetos), não é explicado e, por isso, é totalmente opaco.



Avançar e divulgar valores sem qualquer base que os fundamente e omitir o histórico papel financiador da Ordem dos Engenheiros só pode ser uma manobra mediática para sustentar um inexplicável ataque às associações profissionais.

Embora não exista qualquer proposta nesse sentido, como mero exercício não deixaria de ser interessante avaliar quanto custaria ou teria custado ao Estado a regulação pública da profissão e de que forma poderiam ser suportados os respetivos custos.

- VII. Bebendo destas pouco sustentadas conclusões, os partidos políticos já integram nos seus programas eleitorais algumas referências ao Relatório da AdC, como é o caso do Programa Eleitoral do PS que refere, na pág. 23, o seguinte:

Garantir a liberdade de acesso à profissão

A liberdade de escolha e acesso à profissão é um direito fundamental constitucionalmente garantido e o Estado tem obrigação de o assegurar, evitando restrições desproporcionadas que impeçam o seu exercício. Como tal, o PS irá impedir práticas que limitem ou dificultem o acesso às profissões reguladas, em linha com as recomendações da OCDE e da Autoridade da Concorrência.

- VIII. Como é público, a OE também nunca assumiu posturas sindicais, o que a CRP e Lei impedem às Ordens Profissionais, e sempre teve a *sua organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos* e, agora, até respeitadora do género, como foi o caso da lista vencedora nas últimas eleições, embora ainda não fosse impositivo;

- IX. Por outro lado, a acreditação de cursos que a Ordem dos Engenheiros vinha fazendo desde 1995, e que tinha levado à existência de um conjunto de dados de grande utilidade para a elaboração dos atos de engenharia, passou a ser vedada à Ordem dos Engenheiros pelo Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 novembro de 2007, com a criação e publicação dos Estatutos da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

Todavia, por solicitação desta entidade, a Ordem dos Engenheiros continua a dar pareceres à A3ES sobre os conteúdos curriculares e qualidade dos cursos, o que muito diz sobre a nossa dimensão e reconhecimento do saber nestas áreas.

Também não é referido que a OE tem o exclusivo da avaliação e atribuição da marca de qualidade EUR-ACE® (*European Accredited Engineer*) que é um sistema de acreditação que fornece um conjunto de padrões que identificam programas na área da engenharia de alta qualidade na Europa e no exterior.

A marca de qualidade EUR-ACE® é um certificado concedido a cursos de Engenharia do Ensino Superior, com base nas visões e perspetivas dos principais interessados (estudantes, instituições de ensino superior, empregadores, organizações profissionais e agências de credenciamento).

Uma das grandes vantagens deste sistema de acreditação consubstancia-se na valorização acrescida dos diplomados perante o mercado de trabalho, tanto nacional, como internacional.

Universidades e Politécnicos de referência em Portugal requereram e ostentam esta distinção.

A Marca de Qualidade EUR-ACE® representa, assim, um processo de acreditação a nível Europeu, visando a mútua acreditação de cursos de Engenharia com critérios de reconhecida exigência, que agora também nos começa a ser solicitados para escolas superiores de engenharia fora da Europa.

- X. Outra falácia, mal abordada no Relatório em causa, respeita ao histórico posicionamento inclusivo da OE, no que à admissão diz respeito, e obriga-nos a clarificar que nunca defendemos ou praticámos barreiras ou obstáculos, mas apenas respeitamos as diversas Leis da República que nos vão impondo;



XI. A OE, há que reconhecê-lo, nunca foi um entrave ao acesso à profissão e à inscrição de novos membros, sendo que todos os profissionais oriundos dos cursos que estavam acreditados, tinham e continuam a ter uma “fast track” para a sua inscrição nesta prestigiante instituição.

Quanto aos outros candidatos, também nada impede o seu acesso à Ordem dos Engenheiros, que em nada é dificultado, desde que cumpram os requisitos de acesso definidos na Lei.

Orgulhamo-nos, assim, de respeitar a Lei, a transparência e a coerência na atuação, agindo contra todos os que indevidamente contrariam estes princípios.

XII. Também não foi, em lado algum, devidamente valorizado o facto de a OE, contra ventos e marés, ter tido a coragem e a visão da oportunidade de passar a admitir os novos licenciados pós Bolonha, com formações de ciclo curto (3 anos), que, assim, podem integrar esta prestigiada associação profissional na área da engenharia, embora, obviamente, enquadrados nas limitações de uma formação curta, que não pode conferir, à partida, as mesmas qualificações que uma formação longa (5 anos/ Licenciaturas pré Bolonha e mestrados integrados pós Bolonha), conforme previsto na Lei.

Embora seja evidente que uma formação de 3 anos não confere as mesmas qualificações que uma formação longa, a OE tratou de evitar situações discriminatórias e hoje nada obstaculiza que os licenciados de 3 anos (Nível E1) possam evoluir para o nível E2 (Licenciaturas pré Bolonha e mestrados integrados pós Bolonha), de acordo com as disposições estatutárias e demais Regulamentos internos que, para esse efeito, foram ajustados e homologados pela Tutela;

XIII. No campo da internacionalização, que se tornou crucial para a economia portuguesa e para atividade das empresas de engenharia e dos engenheiros, é bom que se saiba que a OE, uma vez mais, substituiu o Estado, à custa de gastos muito substanciais e unicamente suportados pelas suas parcas receitas, tendo conseguido estabelecer acordos de reciprocidade e cooperação com as associações profissionais congéneres, desde logo com primazia à esfera da Lusofonia.

Esta atuação é fulcral para o reconhecimento dos engenheiros e para a atividade das nossas empresas, sendo que o recíproco também é praticado.

A OE tem conseguido o que a diplomacia do Estado não logrou, como é o caso do Brasil.

É uma atividade silenciosa desta Ordem que, desta forma, tem prestado grandes serviços ao país e à nossa economia, com elevados custos suportados pelos seus membros, que também deveria ser contabilizado acrescentando aos custos da regulação que suportamos desde 1936, para efeitos de comparação com os 44 M€.

Também não é despicienda a postura que recentemente adotámos em relação à admissão de engenheiros luso descendentes, provenientes da Venezuela em condições humanitárias degradantes, para que se compreenda qual a nossa forma de estar na vida, onde conjugámos a demonstração da qualificação profissional com a solidariedade, tanto mais que haverá outros que se recusam a fazê-lo.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ATUAL QUADRO LEGISLATIVO E REGULATÓRIO NACIONAL

Comentários

a) A referência da AdC a um possível impacto positivo na economia portuguesa de 44 M€ resultante da aplicação das medidas propostas para as profissões técnicas, é um especto chave na fundamentação do plano de ação apresentado.



No entanto, este valor não está fundamentado em nenhum ponto dos documentos disponibilizados, entendendo-se, na medida em que justifica as propostas da AdC, que deve ser devidamente demonstrado, com os pressupostos de cálculo.

A devida justificação deste valor, coisa a que os engenheiros dão muita importância, ajudará a Ordem na sua reflexão, bem como na eventual aceitação das propostas e nos contributos possíveis para a sua implementação.

Na verdade, o valor apresentado suscita à partida muitas dúvidas, pois desconhece-se se foram devidamente ponderados os aspetos específicos desta profissão e os encargos em que incorremos sem qualquer tipo de apoio estatal.

Acresce que, no caso da Engenharia, os custos para os consumidores não se esgotam nos custos da prestação de serviços inicial, havendo ainda custos indiretos a ponderar, como é o caso, por exemplo, da eventual redução dos níveis de segurança de pessoas e bens, questões de qualidade, utilização e prazos de vida dos investimentos.

Tal como já referido, ao contrário do que sucede com outras Ordens e Associações Profissionais, a Ordem dos Engenheiros nunca recebeu qualquer subvenção ou apoio de dinheiros públicos, pagos pelos contribuintes, para assegurar a regulação que o Estado lhe delegou.

Por esta razão, como já referimos, o Estado seria devedor retroativo de valores que certamente ultrapassarão os 44 M€ que a AdC aponta.

Por outro lado, o custo de qualquer serviço de Engenharia tem de ser devidamente ponderado no ciclo de vida da obra.

No caso da Engenharia Civil, por exemplo, é possível em algumas situações reduzir o custo do projeto adotando métodos simplificados de cálculo ou soluções construtivas ligeiradas, o que se irá traduzir, respetivamente, em maiores tolerâncias estruturais em obra, com maiores custos da construção, ou numa redução da vida útil da obra.

Não é, portanto, correto afirmar que o interesse do consumidor se esgota no preço do projeto, o que até demonstra deficiente conhecimento da atividade profissional.

Como foram ponderados estes aspetos relativos ao ciclo de vida¹ da obra e à eventual redução de níveis de segurança e de qualidade na determinação do valor base de 44 M€?

Assim, para um melhor entendimento da análise feita das propostas, é nosso entendimento que a AdC deverá habilitar-nos com a fundamentação do valor referido, para que possamos fazer uma abordagem e uma reflexão mais profunda sobre o assunto.

- b) De um modo geral, o documento reduz as questões de concorrência na Engenharia aos preços dos serviços, pelo que não pode ter uma abrangência do seu todo.

A segurança de pessoas e bens, aspeto fundamental do exercício da Engenharia, é afluída em alguns pontos do texto, mas não são analisadas eventuais relações entre a concorrência e a eventual redução dos níveis de segurança.

Idem, no que se refere à qualidade dos projetos. Também a ética e deontologia profissional, que são aspetos fundamentais do relacionamento entre pares e com os consumidores no caso das profissões liberais, não são referidas em ponto algum do texto, apesar de merecerem uma atenção particular na ação formativa e reguladora por parte da Ordem e estarem relacionadas com as práticas concorrenciais.

¹ A necessidade de uma análise das questões de concorrência com base no ciclo de vida começa a ser entendida pela Comissão Europeia, mesmo no caso de bens de consumo. Assim se justifica a proposta de criação de um rótulo adicional ao rótulo energético para produtos, com referência a custos e tempos de reparação para o consumidor (*Repairability Scoring*), apresentada há poucos dias ao *Ecodesign and Energy Labelling Consultation Forum*.



Acresce que a OE não fomenta, nem defende porque é ilegal, a prática de imposição de tabelas de honorários, ou de preços fixados, há muito abandonada, e defende que o mercado seja livre, embora ciente da forma como os seus membros são lesados e mal remunerados, sendo o Estado o primeiro a fazê-lo.

Sem querermos ser indelicados, temos de reconhecer que, nestes aspetos, as conclusões são pobres e até manifestam desconhecimento das matérias em apreço;

- c) Tal como já referido, a profissão de engenheiro é uma profissão de risco, onde a falta de adequadas qualificações e conhecimentos específicos para o seu exercício é passível de poder causar graves danos e colocar em risco ou lesar seriamente a segurança de pessoas e bens, prejudicar a imagem do país e a economia nacional e, mais grave, pôr em causa a confiança pública numa profissão imprescindível.

As meras qualificações académicas sem qualquer controlo qualitativo dos pares, incluindo *coaching*, não podem merecer a confiança do Estado e dos cidadãos;

- d) *Em Portugal, os indivíduos que exercem a profissão de engenheiro são representados pela Ordem dos Engenheiros, que também regula a profissão em causa. Essa entidade tem por principal fim contribuir para o progresso da engenharia, incentivando os esforços dos respetivos associados nos domínios científico, profissional e social e o cumprimento das regras de ética profissional pelos mesmos indivíduos. Nesse contexto, é de destacar que apenas os indivíduos inscritos na Ordem dos Engenheiros podem praticar os atos reservados à respetiva profissão.*

Muito embora percebamos a filosofia liberal implícita a esta afirmação, e demonstradamente distanciados de interesses corporativos, temos de alertar para que a realidade é bem diferente.

Foquemo-nos em um mero exemplo:

Qual o valor que a sociedade atribui a um especialista da Ordem dos Médicos? Em caso de necessidade, o doente não procura os melhores reconhecidos como tal pelos seus pares? Alguém se atreve a ir a um médico que não esteja inscrito na respetiva Ordem? Porquê?

Os advogados que litigam não têm de estar inscritos na Ordem? Afinal tudo tem uma resposta fácil.

Se existe risco, procura-se sempre quem sabe e no caso da Engenharia a situação é em tudo semelhante.

Afirmar que *é de destacar que apenas os indivíduos inscritos na Ordem dos Engenheiros podem praticar os atos reservados à respetiva profissão*, é ignorar a bagunça que reina no país, aliás com a complacência do Estado, pois seguramente que uma parte muito substancial dos licenciados em engenharia não estão inscritos na Ordem, a começar pelos que trabalham no sector público e no setor empresarial do Estado que, desta forma, é o primeiro violador da Lei da República;

- e) A qualidade da engenharia nacional, hoje com acrescida importância para a economia do país, é reconhecida internacionalmente pela sua excelência, em particular em domínios de elevada responsabilidade e exigência profissional, como pontes e barragens, e também em muitas outras áreas, como a alimentar, a agronómica, a metalomecânica, o vestuário, tecnologias digitais, etc.

O reflexo desta qualidade traduz-se em obras e projetos de relevância estética e estrutural marcantes, otimizadas economicamente, e numa elevada garantia de segurança de pessoas e bens e na própria internacionalização das capacidades portuguesas.

É, pois, incontornável que exista uma correlação entre o nível de exigência no acesso profissional e a qualidade da Engenharia praticada, sendo certo que o nível ideal deve ser avaliado ponderando a valia das intervenções nos aspetos económicos, de segurança de pessoas e bens, de prestígio nacional, etc.



A par, ignorar a diferença da qualidade do ensino ministrado aos mais diversos níveis (público, privado, universitário e politécnico), metendo tudo no mesmo saco, é não querer distinguir o trigo do joio e até incentivar o facilitismo.

A OE, recorde-se, também é estatutariamente guardiã da qualidade do ensino de engenharia em Portugal e sabe perfeitamente o que interessa aos mercados e ao país.

- f) *O Estatuto da Ordem dos Engenheiros determina que essa Ordem de Profissionais, no exercício dos seus poderes públicos, desempenha os seguintes dois tipos de funções: no âmbito da representação dos engenheiros perante outros indivíduos e entidades; e no âmbito da regulação da profissão de engenheiro.*

Consequentemente, a profissão de engenheiro, em particular o acesso à mesma e o respetivo exercício, é regulada pelos Estatutos, aprovados pelo legislador, e por regulamentos adotados pela Ordem, em função dos poderes atribuídos pelo legislador. A sua implementação é feita pelos próprios profissionais em causa, uma vez que os órgãos dirigentes da Ordem dos Engenheiros são compostos exclusivamente por membros da Ordem.

Esta é uma visão muito distorcida do essencial da regulação que praticamos.

Quem é que tem capacidade para entender a engenharia e as especificidades da atividade de engenheiros sem serem os pares?

Sem qualquer ofensa e com total respeito, será admissível que, por exemplo, um economista, um jurista, um veterinário, um contabilista, etc., no essencial outros profissionais, possam opinar sobre uma área tão específica e tecnologicamente exigente?

A engenharia tem especificidades próprias que não podem ser distorcidas nestas derivas pretensamente liberais.

Grassa, pois, grande confusão nestas análises e entendimentos.

- g) Agora, mais grave e indiciador de um total desconhecimento do que é atividade da OE:

O Estado e a sociedade reconhecem que são os próprios profissionais que detêm conhecimentos fundamentais para a identificação e a avaliação dos modelos alternativos de regulação da respetiva profissão e para a decisão sobre qual dos mesmos deve ser implementado, tomando em consideração, em particular, as necessidades dos engenheiros e, também, as necessidades dos consumidores.

Contudo, a mesma situação pode levar à adoção de medidas legislativas e autorregulatórias que, acima de tudo, pretendam salvaguardar os interesses dos engenheiros inscritos na Ordem dos Engenheiros, em detrimento do interesse público, podendo, inclusive, ser restritivas da concorrência.

*Essas medidas podem consistir, em particular: na fixação de condições de transação, em particular dos preços, aplicáveis aos serviços disponibilizados pelos engenheiros; **no estabelecimento de requisitos de acesso à profissão de engenheiro, em particular relativos às qualificações académicas e profissionais mínimas necessárias para exercer a mesma, que não sejam devidamente fundamentados e adequados ao objetivo de política pública subjacente;** mas também, na determinação de restrições à propriedade, à gestão e à multidisciplinariedade; e **na análise de queixas relativas a serviços prestados por engenheiros apresentadas por consumidores e na decisão sobre as mesmas com base em critérios não objetivos.***

Pela gravidade e leveza destas afirmações devíamos dispensar-nos de fazer quaisquer comentários, mas institucionalmente a tal estamos obrigados.

Caso estas mesmas considerações tivessem, por exemplo, sido referidas para o exercício da profissão de médico, já teriam sido mediatizadas como despropositadas e desenquadradas.



É, pois, apenas a qualificação adequada e os riscos inerentes dos atos profissionais que estão em causa.

A grave afirmação de que “a análise de queixas relativas a serviços prestados por engenheiros apresentadas por consumidores e na decisão sobre as mesmas com base em critérios não objetivos”, raia o insulto, porquanto a atuação disciplinar e jurisdicional da Ordem está enquadrada na Lei e em regulamentos que são públicos e não em critérios avulsos e de livre arbítrio, conduzindo bastas vezes ao seu envio para o Ministério Público e para os competentes Tribunais,

Não há, pois, memória de que alguma queixa de um qualquer cidadão, se fundamentada, não tenha tido o adequado seguimento e desfecho.

O parágrafo anterior equaciona possíveis “riscos” da autorregulação, quando esta é feita na ausência de ética e deontologia profissionais. Não é isso que se tem verificado, em caso algum, na Engenharia portuguesa.

No que se refere ao preço dos serviços, por exemplo, a Ordem não estabelece, nem recomenda qualquer tabela de honorários e o excesso no mercado de profissionais de algumas especialidades têm conduzido, pelo contrário, a um claro aviltamento dos preços (em particular na Engenharia Civil), fruto de uma concorrência liberal, o que, ao contrário do que pode parecer, não conduz a resultados vantajosos para os consumidores e muito menos para os engenheiros e para as empresas que os empregam. É o País que perde!

De facto, as possíveis consequências traduzem-se numa redução tendencial da qualidade dos projetos, dos serviços e, por consequência, dos níveis de segurança para pessoas e/ou bens (o que recomenda até maior atenção e exigência na regulação), para não salientar o efeito na fuga de estudantes de Engenharia para outras profissões, mais bem remuneradas, face ao esforço de formação e à responsabilidade profissional da Engenharia.

A escassez de engenheiros em Portugal será seguramente uma realidade a curto/médio prazo. Esta situação não será certamente de interesse para o país, nem para os cidadãos, pelo que é uma visão redutora considerar que, neste âmbito, políticas focadas apenas na concorrência de preços se traduzem liminarmente em vantagens para os consumidores. Outra grande falácia deste Relatório!

Saberão o que se passa em termos de vendas de “gato por lebre” em bens e serviços? Deveriam informar-se previamente.

Ao nível da concorrência, os trabalhos de natureza intelectual não podem ser tratados como meros produtos, mas esta diferenciação não parece ter sido ainda percecionada, desde logo a nível comunitário. São capacitações de excelência e deve ser entendida a importância da sua diferenciação, desde logo, pela formação.

A Europa e os mais diversos mercados estão ávidos destes profissionais diferenciados. A indiferenciação só provoca desqualificação do resultado e prejuízo inerente.

É o que se chama “nivelar por baixo”!

h) A atribuição à Ordem dos Engenheiros de atribuições no âmbito da regulação da profissão de engenheiro pode ter como consequências: o aumento significativo dos custos incorridos pelos (potenciais ou efetivos) engenheiros, que são influenciados em larga medida pelos requisitos de acesso à profissão de engenheiro, como sejam aqueles que se prendem com a determinação de taxas e características do estágio.

A Ordem dos Engenheiros tem as quotas de mais baixo valor entre todas as Ordens profissionais portuguesas e, desde 2004, data da última atualização, tem tomado medidas de gestão conducentes à sua manutenção. Mas a regulação, ou seja, substituir o Estado, neste caso a “custo zero”, tem forçosamente custos, independentemente de quem a faça.



Assim, não faz qualquer sentido, é leviana e carece de justificação, a afirmação de que, sendo a Ordem a fazê-lo terá valores significativamente superiores.

Esta é uma conclusão obviamente conveniente para o objetivo do Relatório, mas sem qualquer sustentação argumentativa no documento.

A forte expressão internacional da engenharia portuguesa face à dimensão do país deve-se, em parte, ao modelo organizativo adotado para a profissão, pelo que Portugal tem colhido largos dividendos internacionais dessa opção.

Mais: foi a intensa atividade da OE a nível internacional que apoiou e facilitou a emigração de muitos engenheiros portugueses durante a crise económica e financeira que, não tendo trabalho no nosso país, puderam ver reconhecida a sua capacidade para exercer engenharia nos países de acolhimento, graças aos muitos protocolos de reconhecimento profissional que temos vindo a desenvolver, defendendo, uma vez mais, o interesse nacional.

Note-se que uma parte significativa dos custos da OE não tem a ver regulação, mas sim com outras atividades em que se substitui ao Estado, por inércia deste, como é o caso das relações internacionais, facilitando a circulação dos Engenheiros e a sua inserção no mercado de trabalho noutros países (*Engineering Card*, por exemplo), custos que terão sempre de existir, salvo se estas ações deixarem de ser feitas e se pretenda que a engenharia nacional perca a visibilidade e grande influência que hoje tem.

- i) A introdução de um órgão independente com funções de regulação incentivará uma melhor regulamentação da profissão. Esta solução atenuará o conflito entre alguns interesses da profissão e o interesse público, inerente no sistema de autorregulamentação, aumentando o bem-estar social.

Entende-se que estas conclusões, algo líricas, não têm sustentação e transcrevem posições que não plasmam o essencial da profissão.

Quem nos dera que o aumento do bem-estar social fosse assim tão simples de alcançar...

Por exemplo, quais são os conflitos atuais entre os interesses da profissão e o interesse público no caso da Engenharia? E, caso existam, quais as causas?

Assim, limitamo-nos a transcrever o que já referimos no Preâmbulo:

Não resistindo à intromissão na atividade historicamente crucial das Ordens, a AdC alerta que a separação envolverá a criação de um órgão independente, que poderá ser externo à Ordem Profissional e por setor de atividade, ou poderá ser interno, i.e., criado dentro da atual Ordem Profissional, mas efetivamente separado dos restantes órgãos da Ordem Profissional.

O órgão independente assumiria a principal regulamentação da profissão, como matérias que dizem respeito ao acesso à profissão.

A direção do órgão regulador seria composta por representantes da própria profissão e de outras pessoas, incluindo indivíduos de alto perfil de outros órgãos reguladores ou organizações, representantes de organizações de consumidores e académicos.*

**Recorde-se que a OE é uma Associação Profissional, focada na profissão e naqueles que a exercem.*

Nesta deriva, onde muito dificilmente poderão ser encontrados pontos de vista comuns, só falta estabelecer que estes órgãos sejam remunerados com salários a suportar pelas respetivas Ordens profissionais, o que nada nos espantaria.



j) Reserva de atividades

A regulação da profissão de engenheiro com base na obrigatoriedade de os indivíduos em causa serem titulares de documentos habilitantes para exercer essa profissão e na atribuição de níveis e títulos profissionais de engenheiro específicos é expectável reduzir significativamente a assimetria de informação existente entre os indivíduos que exercem a profissão de engenheiro e os consumidores. De facto, apenas cada um desses profissionais tem informação perfeita sobre o nível de segurança e qualidade dos serviços que realiza.

Contudo, tal regulação diminui o número de indivíduos que podem exercer a profissão de engenheiro e o número de engenheiros que podem desempenhar determinadas atividades e, como tal, afeta negativamente a concorrência, respetivamente, na profissão e nas atividades em causa. De facto: (i) a mera ausência de inscrição na Ordem dos Engenheiros inviabiliza que indivíduos com as qualificações académicas e profissionais mínimas necessárias para exercer a profissão de engenheiro desempenhem a mesma; e (ii) a mera ausência de detenção de níveis e títulos profissionais de engenheiro específicos impede que indivíduos com as qualificações académicas e profissionais mínimas necessárias para desempenhar determinadas atividades no âmbito da profissão de engenheiro realizem as mesmas.

Esta é uma “não questão” pois a Lei não é respeitada em Portugal, salvo para os Médicos, Advogados e Contabilistas Certificados (embora admitamos que ainda existam outros casos), onde a obrigatoriedade de inscrição nas suas Ordens é inquestionável, ao contrário da profissão de engenheiro e das outras profissões referidas.

Este parágrafo parece contraditório com o que também é referido no mesmo documento. O alargamento das qualificações de base que habilitam ao exercício profissional não dispensa, antes pelo contrário, a regulação profissional.

Por outro lado, os atuais níveis profissionais têm em vista disponibilizar aos consumidores uma informação comprovada sobre as competências e mérito dos profissionais a que pretendem recorrer e não são um mero enriquecimento curricular dos Engenheiros ou visa qualquer interesse pecuniário direto.

Reforçando o já anteriormente referido, quando um engenheiro, como qualquer outro cidadão, estiver a necessitar de cuidados de saúde direcionados, naturalmente procurará um médico especialista, reconhecido como tal pelos seus pares (o que não significa que os clínicos gerais sejam preteridos).

Na engenharia é exatamente o mesmo!

k) *Adicionalmente, a existência de atividades reservadas exclusivamente a engenheiros ou a engenheiros específicos ou reservadas a engenheiros ou a engenheiros específicos e, também, a um conjunto específico de outros profissionais pode contribuir para o aumento do nível de segurança e qualidade dos serviços em causa. De facto, há diversas atividades cuja realização exige conhecimentos ou experiência particularmente específicos, que esses profissionais, em princípio, detêm.*

A Ordem não tem qualquer reserva à entrada na Ordem de quaisquer profissionais que detenham competências reconhecidas para o exercício da profissão, nos termos legais.

Já não considera admissível o exercício profissional por profissionais sobre os quais não há um reconhecimento de competências, a começar pelas qualificações académicas que se requerem adequadas, desde logo pelos riscos que tal situação pode implicar na segurança de pessoas e bens e que se devem sobrepor à mera concorrência de preços.

Certamente que não é um qualquer engenheiro que pode fazer um qualquer trabalho.

Quem lhes reconhece essas competências e capacidades? Os não engenheiros? Não é razoável...



- l) *No entanto, essa reserva de atividades também afeta negativamente a concorrência nas atividades em causa, uma vez que pode levar à diminuição do número de indivíduos que podem desenvolver as mesmas, em virtude de tal não ser permitido a indivíduos com determinadas características. Tal tem como principais consequências o aumento dos preços aplicáveis às atividades em causa e a limitação das escolhas disponibilizadas aos consumidores, o que tende a dificultar a correspondência entre o tipo de serviços profissionais disponibilizados e o tipo de serviços procurados, já que os consumidores podem pretender serviços cuja realização por indivíduos aos quais a mesma não esteja reservada não colocaria em causa as respetivas segurança e qualidade.*

Mais uma vez, na verdade, temos de reconhecer que os autores do Relatório enfermam de desconhecimento sobre o que é a realidade do mercado e da atividade da engenharia em território nacional, porque, felizmente, fora do contexto da EU as coisas têm outro entendimento.

Aqui chega-se a aventar a hipótese de uma absurda possibilidade de cartelização (aumento dos preços aplicáveis às atividades em causa e a limitação das escolhas disponibilizadas aos consumidores).

Lamentamos e até achamos grave e atentatório que seja admissível a argumentação de *que os consumidores podem pretender serviços cuja realização por indivíduos aos quais a mesma não esteja reservada não colocaria em causa as respetivas segurança e qualidade*, o que contraria tudo o que o Estado tem de garantir aos seus cidadãos.

Qual o mecanismo de garantia proposto para assegurar que indivíduos sem competências reconhecidas não colocam em causa a segurança e a qualidade dos trabalhos?

Quem o poderá fazer melhor do que os pares de uma associação profissional do sector?

E qual a garantia de que os serviços oferecidos aos consumidores, que à partida não são especialistas no domínio, corresponde efetivamente à melhor solução técnica, com custos globais mais reduzidos ponderando o posterior custo da obra, custos de manutenção, vida útil, etc.?

Em relação às constatações iniciais do parágrafo, a experiência portuguesa mostra que a diminuição de profissionais em alguns domínios (entre as quais a Engenharia Civil é o caso mais evidente), não decorre de qualquer reserva de atividades, mas é antes um efeito da concorrência liberal, como anteriormente foi referido. E que os preços, como anteriormente também foi referido, têm baixado para níveis não compatíveis com as exigências de formação e a responsabilidade, e não aumentado, o que deve preocupar as entidades responsáveis pelas consequências que esta situação implicará.

Aliás, como é público, o mercado do “biscate” subiu em flecha, sendo que faltam entre 70 a 75.000 trabalhadores na indústria da Construção civil, mas estão inscritos nos centros de emprego cerca de 33.000, que se recusam a trabalhar para outrem.

Será, como dizem, o mercado a reagir? Ou a fuga ao fisco a aumentar?

- m) *Nesse contexto, é de notar que se reconhece a necessidade de definir, no quadro legislativo e regulatório relevante, os casos gerais em que as habilitações académicas e profissionais dos indivíduos que realizam determinadas atividades garantem o nível mínimo de segurança e qualidade dos serviços em causa socialmente desejado. Sem prejuízo, reconhece-se, também, que alguns dos indivíduos que não cumprem os requisitos relativos a essas habilitações necessários para desenvolver uma determinada atividade podem ter especialização profissional ou anos de experiência igualmente adequados para a realização das tarefas em causa com a segurança e a qualidade desejadas.*

Não contrariando a hipótese colocada pela AdC, convém recordar que a Engenharia é uma área extremamente exigente no que se refere às ciências de base, pelo que a competência profissional não decorre apenas de especializações ou de anos de experiência.



Mas admite-se que, em determinadas circunstâncias e com garantia de salvaguarda da segurança e da qualidade, este aspeto possa ser objeto de discussão e de melhoria do quadro atual, mas sempre no pressuposto de que estes profissionais requererão devido enquadramento técnico por quem o detém: os engenheiros;

n) A esse propósito, é de notar que, até à implementação do Processo de Bolonha, as habilitações académicas necessárias para aceder à e exercer a profissão de engenheiro eram iguais em termos de matérias e superiores em termos de grau às respetivas habilitações necessárias para aceder à e exercer a profissão de engenheiro técnico. Por isso, o quadro legislativo e regulatório relevante considera que, de um modo geral, os engenheiros e os engenheiros técnicos podem desempenhar as mesmas atividades, mas o número de anos de experiência necessário para desempenhar cada uma dessas atividades é menor no caso dos engenheiros do que no caso dos engenheiros técnicos.

Ao nível da UE, a abordagem regulatória da profissão de engenheiro civil é significativamente diferente entre os vários países da UE

A maior parte desses países regula a profissão de engenheiro civil.

Os restantes países da UE (como a Estónia, a Holanda e a Suécia), alternativamente, controlam as competências dos engenheiros civis que realizam determinadas atividades através da certificação das competências dos indivíduos em causa ou da avaliação específica das competências e experiência de cada um desses indivíduos como condição necessária para disponibilizar os serviços em questão.

No que respeita aos países da UE que regulam a profissão de engenheiro civil, cerca de 14 países da UE estabelecem a inscrição na Ordem de Profissionais nacional relevante como requisito necessário para aceder à e exercer a profissão de engenheiro civil.

Alguns dos países da UE (como a Bélgica, a França e o Reino Unido) regulam a profissão de engenheiro civil apenas com base na obrigatoriedade de os indivíduos em causa serem titulares de um título profissional de engenheiro civil.

Na maioria dos países da UE (como em Portugal, na Croácia, na Eslovénia, em Espanha, na Finlândia, na Grécia, na Hungria, na Irlanda, na Itália, na Letónia, na Lituânia, no Luxemburgo, na Polónia, no Reino Unido, na República Checa, na República Eslovaca e na Roménia), a profissão de engenheiro civil deve ser exercida de acordo com os termos (em particular, os limites) previstos para tal nos documentos habilitantes concedidos e/ou decorrentes dos vários níveis de responsabilidade atribuídos.

Adicionalmente, a reserva de atividades associada à profissão de engenheiro civil existente na maior parte dos países da UE refere-se, principalmente, às atividades de conceção e de construção. Alternativamente, em Portugal, na Áustria, em Espanha, em Itália, na Polónia, na República Checa e na Roménia, essa reserva abrange um conjunto vasto de atividades e, em alguns dos países em causa, é partilhada com outros profissionais.

Esta abertura pode conduzir a maior diversidade e à cobrança de preços mais baixos pela prestação dos serviços em causa, em benefício dos consumidores.

Conforme já referido, discordamos do princípio subjacente a este Relatório de que a concorrência, no âmbito da Engenharia, se reduz a uma questão de honorários e de benefícios para os consumidores, pois a realidade é muito mais vasta e bem diferente, mas admitimos que algum caminho pode ser percorrido para melhorar os enquadramentos profissionais e para que a OE possa ter um papel mais didático;

o) Exigência de qualificações académicas específicas

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros determina que os indivíduos que requeiram a inscrição na Ordem dos Engenheiros como membros efetivos da mesma devem ser titulares, pelo menos, do grau de licenciado em Engenharia.



O estabelecimento de habilitações académicas mínimas necessárias para ter acesso à e exercer a profissão de engenheiro e a consequente limitação das vias académicas de acesso à e de exercício da mesma profissão contribuem para o aumento do nível de segurança e qualidade dos serviços em causa. De facto, o desenvolvimento das atividades reservadas exclusivamente a engenheiros ou reservadas a engenheiros e, também, a um conjunto específico de outros profissionais exige conhecimentos com um elevado grau de especificidade, que os indivíduos detentores das referidas qualificações académicas, em princípio, detêm.

No entanto, essa limitação de habilitações académicas e de vias de obtenção das mesmas também pode levar à diminuição do número de indivíduos que podem desenvolver as atividades em causa, uma vez que aumenta significativamente os custos incorridos pelos (potenciais ou efetivos) profissionais, em particular com a obtenção do respetivo título académico, e inviabiliza indivíduos com determinadas características de desempenharem as tarefas em questão. Essa situação tem como principais consequências o aumento dos preços aplicáveis às atividades em causa e a limitação das escolhas disponibilizadas aos consumidores, o que tende a dificultar a correspondência entre o tipo de serviços profissionais disponibilizados e o tipo de serviços procurados, já que os consumidores podem pretender serviços cuja realização por indivíduos que não sejam titulares das referidas qualificações académicas não colocaria em causa as respetivas segurança e qualidade.

Muito sinceramente, é com a maior preocupação que a OE lê afirmações desta natureza - *inviabiliza indivíduos com determinadas características de desempenharem as tarefas em questão* – pois tal constitui a negação da formação e exigência de conhecimentos que deve ser imposta a quem pretende praticar atos de engenharia e exercer uma atividade de risco e cujos erros terão sérios impactos, efetivos ou potenciais, nos concidadãos.

O que significa “determinadas características”? Quem as define e avalia? Qual a confiança pública? A segurança e a qualidade dos serviços são aspetos essenciais para os cidadãos, sendo necessário justificar como se podem garantir quando os profissionais não dispõem de título académico adequado.

Questões, por exemplo, como a de um fornecimento de água indevidamente tratada e das consequências na saúde pública, tem-se a noção da sua perigosidade? Aqui não há honorários, nem benefícios para o consumidor, mas apenas e uma vez mais, a qualificação e a competência para intervenção em engenharia!

- p) *Assim, as qualificações académicas mínimas necessárias para ter acesso à e exercer a profissão de engenheiro e as vias académicas de acesso à e de exercício da mesma profissão apenas devem ser limitadas na estrita medida em que tal seja necessário para garantir que os serviços prestados por esses profissionais têm, pelo menos, a segurança e a qualidade mínimas socialmente desejadas.*

A existência de vias alternativas de obtenção das qualificações académicas necessárias para o acesso à profissão de engenheiro pode conduzir a maiores diversidade e inovação na oferta de serviços, nomeadamente através da disponibilização de serviços com uma maior componente multidisciplinar, que ofereçam soluções para problemas mais complexos. Pode verificar-se, também, uma maior concorrência entre os profissionais que podem realizar uma determinada atividade, o que poderá levar a uma descida de preços, em benefício dos consumidores.

Embora reiteremos novamente a nossa discordância de que a concorrência no âmbito da Engenharia se reduz a uma questão de honorários, admitamos que possam vir a ser encontradas outras soluções com valor acrescentado, mas que não ponham em causa a qualificação, a qualidade e a segurança.

Quanto à existência de vias alternativas de obtenção das qualificações académicas necessárias para o acesso à profissão de engenheiro pode conduzir a maiores diversidade e inovação na oferta de serviços,



questionamos se implicitamente não estará a ser promovida uma futura existência de cursos online e à distância (*e-learning*, como já referido na página 15) , como novo negócio alternativo e que está em grande expansão na América do Sul, mas cujo produto final é de qualidade muito, mas mesmo muito, questionável.

Dá fortunas, mas causa grande perda na imagem e credibilidade do país. Vide o que se passa no Brasil, onde agora atacam as associações profissionais que se opõem à degradação do ensino e que denunciam estes grandes negócios.

Em Portugal, país com uma engenharia de excelência e com um ensino mundialmente reconhecido, já existem suficientes soluções privadas e públicas, universitárias e politécnicas, que por si já permitiram avaliar a qualidade de cada solução que foi instalada.

Infelizmente, em muitos casos, até bem de mais, pois chegaram a existir mais de 590 cursos com a designação de engenharia, o dá uma ideia da qualidade de muitos destes produtos ...

O ensino da engenharia é uma questão muito séria que não pode entrar em vias alternativas desta natureza e em interesses comerciais que não garantem a qualidade do produto final.

q) Exigência de realização de estágio profissional com características específicas

O Regulamento nº 1125/2016 determina que a inscrição de um indivíduo na Ordem dos Engenheiros exige a frequência de um estágio profissional cuja duração pertença a um dos seguintes intervalos de tempo: superior a seis meses e inferior a 12 meses (que é inferior à respetiva duração máxima prevista na Lei nº 2/2013, de 18 meses) nos casos em que o indivíduo em causa seja titular, pelo menos, do grau de mestre em Engenharia; ou superior a 18 meses e inferior a 24 meses (que é superior à respetiva duração máxima prevista na Lei nº 2/2013, de 18 meses) nos casos em que o indivíduo em causa seja titular, pelo menos, do grau de licenciado em Engenharia.

Adicionalmente, o Regulamento nº 1125/2016 estabelece que o exame necessário para completar esse estágio deve ser avaliado por indivíduos inscritos na Ordem dos Engenheiros como membros efetivos da mesma durante um período de tempo superior a cinco anos e um dos quais deve ser o orientador do estágio em causa, isto é, por pares.

Para além disso, o pedido de inscrição no mesmo estágio exige o pagamento de uma taxa no valor de EUR 80.

A exigência de realização de um estágio profissional para aceder à profissão de engenheiro constitui uma barreira à concorrência. Nesse sentido, importa aferir a proporcionalidade das características desse estágio, como sejam a sua duração, o seu objeto, o seu modelo de avaliação e os custos associados ao mesmo, que podem ser desproporcionais em relação ao objetivo de política pública prosseguido e, até mesmo, desnecessários para cumpri-lo.

Uma ligeira, mas muito importante correção.

Não é o Regulamento nº 1125/2016 que determina a frequência de um estágio. É a Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, ou seja, o Estatuto aprovado e reescrito pela Assembleia da República que não acatou as sugestões da Ordem dos Engenheiros.

O Regulamento, apenas transcreve a Lei e precisa a forma de realização de realização do estágio e, nos termos da referida Lei, foi homologado pela nossa tutela administrativa.

A Ordem dos Engenheiros concorda plenamente e subscreve a necessidade de rever os prazos de frequência de um estágio profissional, tal como sempre defendeu por o considerar manifestamente excessivo, e manifestou à Assembleia da República aquando da elaboração do novo Estatuto, o que não foi acatado, sendo que supomos ser a única Ordem com esta absurda exigência.



Na verdade, também não fazemos qualquer finca pé quanto à realização de estágio como condição prévia para ser membro efetivo da Ordem, sobretudo depois de um período de quase 12 anos em que não existiram empregos, quanto mais estágios.

Mas esperamos que compreendam que mais ninguém, a não serem os pares, podem apreciar e avaliar o desempenho de um engenheiro.

É isso que a nossa profissão tem de específico. Sobretudo é preciso estudar matemática e física e muitas outras disciplinas conexas nas diversas especialidades para perceber o que é ser engenheiro e o que é a engenharia, percepção que muitos, por omissão destas especificidades, nunca alcançarão e não conseguirão interiorizar;

- r) *A implementação destas medidas pode levar a uma redução dos custos de oportunidade que o estágio em causa implica, bem como a um aumento da independência e da transparência do seu processo de avaliação, sem colocar em causa a sua qualidade. Assim, esse estágio tende a tornar-se mais atrativo para indivíduos que queiram inscrever-se na Ordem dos Engenheiros e, conseqüentemente, o número de indivíduos habilitados a concorrer no mercado exercendo a profissão de engenheiro tende a aumentar, o que pode levar a uma descida dos preços dos respetivos serviços profissionais, em benefício dos consumidores.*

É nosso entendimento que o estágio é importante para uma correta transição do meio académico para o meio profissional, embora admitamos a sua dispensa, desde que as consequências sejam analisadas e justificadas.

No entanto, já não achamos que o reconhecimento, avaliação e desenvolvimento curricular do engenheiro como uma boa forma de validação de competências sejam despiciendos, o que é totalmente diferente.

Em regra, na OE, quando um avaliador entende que um estágio não traduz uma prática profissional adequada ou não está corretamente elaborado, propõe ao estagiário a revisão do estágio e orienta-o nessa tarefa, não se observando, na prática, “reprovações” de estágios.

Não se discorda, à partida, das propostas de alteração legislativa e/ou regulamentar apresentadas pela AdC, com exceção da inclusão nos júris de indivíduos de outras áreas técnicas, pela simples razão de não vislumbrarmos que contributo poderão dar nesta específica área de conhecimento, face ao referido no parágrafo anterior.

- s) *Restrições à propriedade de sociedades de profissionais*

O Estatuto da Ordem dos Engenheiros determina que a maioria do capital social com direitos de voto das sociedades de engenheiros deve ser detida pelos seguintes tipos de agentes: engenheiros estabelecidos em Portugal; sociedades de engenheiros; e determinadas organizações associativas de profissionais equiparados a engenheiros constituídas em um país da UE ou do EEE que não Portugal.

Em boa verdade, esta questão foi imposta na última revisão dos Estatutos e deve tratar-se de uma decisão para eventualmente poder equiparar com as Sociedades de Advogados.

É um tema que não é nada usual na OE, nem na atividade dos engenheiros, porquanto as uniões revestem-se habitualmente da forma de empresas ou sociedades comerciais.

Resumindo, não tem qualquer relevância na regulação profissional desta Ordem, o que a AdC certamente saberá.

Igual posição assumimos em relação a “Restrições à gestão e à administração de sociedades de profissionais”, competindo aos *partners* das respetivas empresas decidirem sobre a sua governação, já que a Ordem nada impõe, nem pode imiscuir.



Em caso de dúvida, aplique-se a Lei.

No que respeita a “Restrições à multidisciplinaridade em sociedades de profissionais”, reiteramos o que já foi referido, pois as sociedades de profissionais não são habituais na área da Engenharia.

CONCLUSÃO

A atividade da Ordem dos Engenheiros, essencial para a defesa da vida e da segurança de pessoas e bens, enquanto guardião da qualidade e qualificação, ética e deontologia no exercício da profissão, deve ser entendida como uma vantagem para a sociedade e como um parceiro do Estado, nos seus desígnios específicos.

Poupa anualmente milhões de euros ao erário público, porquanto rege com meios próprios, inter pares, uma função de interesse público e de obrigação legal, sem qualquer custo para os contribuintes, e tem uma grande proximidade ao ensino superior de engenharia.

Não é o fantasma anti concorrencial, nem nenhuma barreira impeditiva do acesso à profissão, que o Relatório pretende perpassar.

No campo internacional, substitui-se ao Estado, com total respeito pela soberania e peculiaridades dos parceiros e sempre com um comportamento com base na reciprocidade.

Em nossa opinião, no Relatório, para além de afirmações e valorizações pouco ou nada fundamentadas, ficam por demonstrar quais obstáculos que esta Associação Profissional coloca no acesso à profissão, na distorção da concorrência e à fixação de preços mais baixos pela prestação dos serviços, em benefício dos consumidores.

Esperemos que os legisladores não venham a ser influenciados e também tirem conclusões precipitadas.

Lisboa, 2 de setembro de 2019